

LEI Nº. 2548/2011

“Dispõe sobre a concessão de incentivos para a instalação, no município de Mirandópolis, de empresas prestadoras de serviços, e dá outras providências.”

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirandópolis autorizado a conceder incentivos aos interessados na instalação de novas empresas de prestação de serviços no Município de Mirandópolis, que se regulará pelo estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único - Os incentivos desta Lei não poderão ser concedidos às empresas de prestação de serviços já instaladas no Município.

Art. 2º - Os incentivos de que trata a presente Lei sempre levarão em conta a geração de novos empregos, o acréscimo na arrecadação de tributos e outras fontes de receitas, com perspectivas ao desenvolvimento do Município.

Art. 3º - Para atingir os objetivos a que se propõe a presente Lei, o Departamento Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Indústria e Comércio, em caráter consultivo, ficará destinado a analisar, emitir parecer e acompanhar as concessões efetuadas, com base nesta Lei.

Art. 4º - Os incentivos de que trata esta Lei, observada a disponibilidade financeira, constituem dos seguintes benefícios: Locação de imóvel localizado no município, destinado à instalação da empresa prestadora de serviços, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, a critério da Administração e mediante autorização legislativa.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal concederá os benefícios estabelecidos através da presente Lei aos interessados, após a escolha da empresa interessada, efetuada mediante regular processo de licitação,

devendo o interessado apresentar projeto técnico de instalação e as seguintes documentações:

- I – Atos da legalidade da empresa;
- II – Negatividade de tributos;
- III – Comprovação da solidez financeira da empresa;
- IV – Comprovação da especialização na atividade a ser desenvolvida;
- V – Previsão de faturamento bruto mensal a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou número mínimo de 15 (quinze) novos empregos;
- VI – Previsão dos investimentos.

Art. 6º - Caberá ao Executivo, após a escolha da empresa, encaminhar Projeto de Lei, específico para cada caso, à Câmara de Vereadores, para sua aprovação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que couber ao Município, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 27 de outubro de 2011.

José Antônio Rodrigues

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

Maria Inês Molina Martins Buzo

Diretora Geral de Administração